



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, DE 2008 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que o Tribunal de Contas da União fiscalize a Agência Nacional de Energia Elétrica para fiscalizar a autorização de reajuste das tarifas das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A (antiga Saelpa).

Autor: Dep. Vital do Rêgo Filho

Relator: Dep. Walter Ihoshi

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado Vital do Rêgo Filho apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor proposição para que esta Comissão, por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalize *“a Agência Nacional de Energia Elétrica para fiscalizar a autorização de reajuste das tarifas das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A”*.

Fundamenta seu pedido por considerar ser elevado o reajuste concedido pela ANEEL a concessionárias de energia elétrica, especialmente para a Energisa Paraíba, cujo último reajuste anual foi de 15,33%, homologado em 26/08/2008.

Para o Autor, *“a privatização das empresas prestadoras de serviço público de Energia Elétrica engendrou em uma problemática, qual seja, o fato de serem empresas privadas que não se distinguem de qualquer outra empresa*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

privada, eis que atuam com objetivo de lucro, assim, têm-se uma prestadora de serviços públicos, realizando uma atividade lucrativa. Por esta razão, far-se-á necessário uma constante fiscalização, inclusive dos demais entes.

Solicita a esta Comissão essa fiscalização “com a finalidade de que sejam apuradas as concessões de aumento em tais tarifas”.

No caso da Paraíba, a Agência Nacional de Energia Elétrica, em Resolução Homologatória nº 697, de 26 de agosto de 2008, determinou os reajustes das tarifas de fornecimento de energia elétrica da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. – ENERGISA PB. Em seu voto, a diretora da Agência, Joísa Campanher Dutra Saraiva, assim se pronunciou:

“16. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 019/2001, no que consta do Processo nº 48500.002793/2008-52, na Nota Técnica nº 238/2008-SRE/ANEEL, de 14 de agosto de 2008, e nos fatos aqui relatados, decido pela emissão da Resolução Homologatória anexa, objetivando: i) homologar o reajuste tarifário anual com efeito médio de 14,45%, a ser aplicado às tarifas da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. – ENERGISA PB, que corresponde a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 15,33%; (...)”

A Nota Técnica a que se refere a diretora apresenta argumentação extensa, de 44 páginas, que confirma, na prática, o pedido de reajuste da empresa. Da Nota Técnica pode-se observar que o aumento do índice IGP-M foi responsável por boa parte do reajuste concedido, tendo esse índice se elevado sensivelmente ao longo do ano de 2008.

Além do reajuste de 15,33% para as tarifas da Energisa PB, para a Cemar o reajuste concedido foi de 10,98%, para a Cepisa, de 10,34% e para a Ceal, de 12,81%, todos homologados em 28/08/2008, data da publicação das resoluções no Diário Oficial da União.

O valor elevado do índice de reajuste aplicado às tarifas da Energisa PB e a outras empresas e a complexidade da matéria, expressa pelo teor da Nota Técnica nº 238/2008-SRE/ANEEL, de 14 de agosto de 2008, disponível no sítio da ANEEL¹, podem conduzir, por parte do Tribunal de Contas da União, à realização de fiscalização com o objetivo de que sejam confirmados os valores definidos, com base nos instrumentos legais e contratuais disponíveis.

¹ <http://www.aneel.gov.br/cedoc/nreh2008697.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar detalhadamente os parâmetros utilizados pela ANEEL para conceder os reajustes tarifários de 26/08/2008.

I – 3 Da competência desta Comissão

A esta Comissão, com base no artigo 32, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe o exame das relações de consumo e as medidas de defesa do consumidor. O art. 60, II, e o art. 61 do Regimento Interno fundamentam a competência desta Comissão no exercício da fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela, tal como no presente caso, que envolve relações de consumo entre a ANEEL e as empresas concessionárias de energia elétrica e os consumidores finais.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se impreterível a ação do Poder Legislativo no sentido de evitar reajustes de tarifas públicas que venham a sacrificar, ainda mais, as camadas mais pobres da população brasileira.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre as regras que regem os reajustes das tarifas de energia elétrica.

Com respeito aos aspectos econômico e orçamentário é relevante para esta Comissão conhecer as implicações nas tarifas de energia elétrica das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ações governamentais tais como o Programa Luz para Todos, ações que podem, por exemplo, trazer aumentos de tarifas à maior parte da população.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL envolvidas com a questão tais como o Diretor-Presidente da Agência, Jerson Kelman, e a Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de trabalhos fiscalizatórios, a partir de 2007 inclusive, relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, além do envio de informações com relação aos seguintes quesitos:

- a) exame dos parâmetros componentes do índice de reajuste e sua conformidade;
- b) adequação dos índices contratuais utilizados, tais como o IGP-M, para reajustar tarifas de energia elétrica;
- c) dados dos contratos tais como duração, termos inicial e final, e equilíbrio econômico-financeiro;
- d) alternativas legais ou contratuais que possibilitem novos pactos entre as partes.

3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 52, de 2008.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sala da Comissão, Brasília, de de 2008.

Deputado Walter Ihoshi
Relator

